

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA CIVIL

Portaria n.º 447/2019 - PC

*Define o proceder do Delegado de Polícia quando do recebimento de requisições ministeriais ou judiciais para o cumprimento de diligências complementares no bojo de Termos Circunstanciados de Ocorrência registrados pela Polícia Militar ou pela Polícia Rodoviária Federal.*

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 19, inciso XI, da Lei estadual n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO o discutido no bojo do processo administrativo n.º 201800007061076, em que a Delegacia-Geral da Polícia Civil fora instada a se manifestar quanto ao cumprimento pelos Delegados de Polícia de requisições ministeriais para a realização de diligências em Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCOs registrados pela Polícia Militar,

CONSIDERANDO que a matéria fora submetida à análise da Divisão de Assessoria Técnico-Policial, oportunidade em que confeccionado o Despacho n.º 153/2019 (evento n.º 6080000), lançado nos autos do processo administrativo n.º 201800007057893, no qual consignado que, em relação ao tema, existentes diversas correntes doutrinárias e compreensões jurisprudenciais, pelo que apresentados os possíveis posicionamentos institucionais, com as respectivas justificativas,

CONSIDERANDO que, a partir da análise elaborada pela Divisão de Assessoria Técnico-Policial, a matéria fora submetida à deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil, o qual, por maioria de votos de seus membros, decidiu pela aprovação da proposta de número 7 (sete), segundo a qual "*a Direção da Polícia Civil do Estado de Goiás determina que a requisição judicial seja recebida com natureza de mera e simples notitia criminis, o que ensejará a instauração de Inquérito Policial para a realização das diligências requisitadas e demais consideradas imprescindíveis pelo Delegado de Polícia*",

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar a deliberação em questão,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 69, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, a legitimidade para o registro do Termo Circunstanciado de Ocorrência é da Autoridade Policial, ou seja, do Delegado de Polícia,

CONSIDERANDO que o Termo Circunstanciado de Ocorrência registrado por policiais militares ou por policiais rodoviários federais é ato administrativo viciado no elemento competência, pelo que padece de ilegalidade, de sorte que diligências complementares porventura realizadas em seu bojo também estarão contaminadas à luz da "teoria dos frutos da árvore envenenada", adotada pelo art. 157, do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais para a realização de diligências no bojo de Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCOs registrados pela Polícia Militar ou pela Polícia Rodoviária Federal, endereçadas à Polícia Civil, configuram, portanto, ordem manifestamente ilegal,

CONSIDERANDO que, na ADI n.º 3.614, o Plenário do Supremo Tribunal Federal firmara a convicção pela ilegalidade do registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar, ação que configura desvio de função,

CONSIDERANDO que o registro pela Polícia Militar ou pela Polícia Rodoviária Federal de Termo Circunstanciado de Ocorrência viola o sistema acusatório,

CONSIDERANDO que a realização de diligências complementares são incompatíveis com a natureza célere e simples do Termo Circunstanciado de Ocorrência, nos termos do art. 2º e do art. 62, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR que as requisições ministeriais ou judiciais para a realização de diligências no bojo de Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCOs registrados pela Polícia Militar ou pela Polícia Rodoviária Federal, endereçadas à Polícia Civil, deverão ser recebidas pelo Delegado de Polícia como *notitia criminis* e, assim, motivarão a instauração de inquérito policial.

Art. 2º ESTABELEECER que, recebida a requisição referida no Art. 1º desta Portaria, o Delegado de Polícia deverá expedir as seguintes comunicações:

I - ofício ao Juiz de Direito ou ao Promotor de Justiça, nos moldes do estabelecido no Anexo I desta Portaria, em que consignados a ilegalidade do registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar ou pela Polícia Rodoviária Federal e o atendimento do requisitado mediante a instauração de inquérito policial, dada a manifesta ilegalidade da requisição, recebida, por isso, como *notitia criminis*;

II - ofício à Corregedoria da Polícia Militar ou da Polícia Rodoviária Federal, nos moldes do estabelecido no Anexo II desta Portaria, em que asseverada a falta funcional praticada pelo policial quando do registro do Termo Circunstanciado de Ocorrência em clara usurpação de função pública;

III - ofício ao Conselho Nacional de Justiça ou ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos moldes do estabelecido no Anexo III desta Portaria, em que asseverada a ilegalidade praticada, respectivamente, pelo Juiz de Direito ou pelo Promotor de Justiça quando da expedição da requisição para cumprimento de diligências complementares no bojo de Termo Circunstanciado de Ocorrência registrado pela Polícia Militar ou pela Polícia Rodoviária Federal.

Art. 3º DETERMINAR o envio de cópia deste ato à Superintendência de Polícia Judiciária, para conhecimento e difusão a todas as unidades policiais; à Escola Superior da Polícia Civil, para conhecimento e difusão no âmbito dos cursos, cuja temática for pertinente; à Divisão de Assessoria Técnico-Policial, para conhecimento e devidos registros; à Divisão de Inovação e Tecnologia, para conhecimento e adoção das medidas necessárias à inclusão das peças no Sistema de Procedimentos Policiais - SPP; e ao Conselho Superior da Polícia Civil, para conhecimento.

Art. 4º ESTABELECEM que esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, DIFUNDA-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Goiânia-GO, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2019.

Odair José Soares  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**ANEXO I**

**Ofício ao Juiz de Direito e Ofício ao Promotor de Justiça**

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - *[Nome da Delegacia de Polícia]*

*[Nome da Cidade]*, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A Sua Excelência  
*[Nome do Juiz de Direito]*  
Juiz(a) de Direito  
*[Nome da Vara ou da Comarca]*  
*[Endereço: Rua, número, Setor  
CEP, Cidade-GO]*

Assunto: resposta ao Ofício nº *[Identificação do Ofício, com número do protocolo, número do Termo Circunstanciado de Ocorrência]*, em que requisitadas diligências complementares em Termo Circunstanciado de Ocorrência

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

1. Em resposta ao Ofício n.º [Identificação do Ofício, com número do protocolo, número do Termo Circunstanciado de Ocorrência], datado de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, expedido por Vossa Excelência, em que requisitado o cumprimento de diligências complementares no bojo do Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ - [Nome da Unidade], registrado pela Polícia Militar [ou pela Polícia Rodoviária Federal], informo-lhe o que segue.

2. Em cumprimento à Portaria n.º 447/2019-PC, expedida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, que define o proceder do Delegado de Polícia quando do recebimento de requisições ministeriais ou judiciais para o cumprimento de diligências complementares no bojo de Termos Circunstanciados de Ocorrência registrados pela Polícia Militar ou pela Polícia Rodoviária Federal, cuja cópia segue em anexo - comunico a Vossa Excelência que a requisição em comento fora recebida com natureza jurídica de *notitia criminis*, em face da manifesta ilegalidade da ordem, já que, nos termos do art. 69, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI n.º 3.614 e RE n.º 702.617), a legitimidade para o registro do Termo Circunstanciado de Ocorrência é da Autoridade Policial, ou seja, do Delegado de Polícia.

4. Como o Termo Circunstanciado de Ocorrência registrado por policiais militares ou por policiais rodoviários federais é ato administrativo viciado no elemento competência, pelo que é ilegal - diligências complementares porventura realizadas em seu bojo também estariam contaminadas à luz da "teoria dos frutos da árvore envenenada", adotada pelo art. 157, do Código de Processo Penal. Assim, com vistas à evitação da contaminação, em face da supradita *notitia criminis*, fora instaurado o Inquérito Policial n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, de sorte que, no bojo deste, serão realizadas as diligências requisitadas e outras consideradas imprescindíveis por esta Autoridade Policial, uma vez que, inclusive, a realização de diligências complementares é incompatível com a natureza célere e simples do Termo Circunstanciado de Ocorrência, nos termos do art. 2º e do art. 62, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995.

5. É o que tinha a informar.

Atenciosamente,

---

Delegado de Polícia

Ofício nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - [Nome da Delegacia de Polícia]

[Nome da Cidade], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A Sua Excelência  
[Nome do Promotor de Justiça]  
Promotor(a) de Justiça  
[Nome da Promotoria de Justiça]  
[Endereço: Rua, número, Setor  
CEP, Cidade-GO]

Assunto: resposta ao Ofício nº [Identificação do Ofício, com número do protocolo, número do Termo Circunstanciado de Ocorrência], em que requisitadas diligências complementares em Termo Circunstanciado de Ocorrência

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

1. Em resposta ao Ofício n.º [Identificação do Ofício, com número do protocolo, número do Termo Circunstanciado de Ocorrência], datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, expedido por Vossa Excelência, em que requisitado o cumprimento de diligências complementares no bojo do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - [Nome da Unidade], registrado pela Polícia Militar [ou pela Polícia Rodoviária Federal], informo-lhe o que segue.

2. Em cumprimento à Portaria n.º 447/2019-PC, expedida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, que define o proceder do Delegado de Polícia quando do recebimento de requisições ministeriais ou judiciais para o cumprimento de diligências complementares no bojo de Termos Circunstanciados de Ocorrência registrados pela Polícia Militar ou pela Polícia Rodoviária Federal, cuja cópia segue em anexo - comunico a Vossa Excelência que a requisição em comento fora recebida com natureza jurídica de *notitia criminis*, em face da manifesta ilegalidade da ordem, já

que, nos termos do art. 69, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI n.º 3.614 e RE n.º 702.617), a legitimidade para o registro do Termo Circunstanciado de Ocorrência é da Autoridade Policial, ou seja, do Delegado de Polícia.

4. Como o Termo Circunstanciado de Ocorrência registrado por policiais militares ou por policiais rodoviários federais é ato administrativo viciado no elemento competência, pelo que é ilegal - diligências complementares porventura realizadas em seu bojo também estariam contaminadas à luz da "teoria dos frutos da árvore envenenada", adotada pelo art. 157, do Código de Processo Penal. Assim, com vistas à evitação da contaminação, em face da supradita *notitia criminis*, fora instaurado o Inquérito Policial n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de sorte que, no bojo deste, serão realizadas as diligências requisitadas e outras consideradas imprescindíveis por esta Autoridade Policial, uma vez que, inclusive, a realização de diligências complementares é incompatível com a natureza célere e simples do Termo Circunstanciado de Ocorrência, nos termos do art. 2º e do art. 62, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995.

5. É o que tinha a informar.

Atenciosamente,

---

Delegado de Polícia

## ANEXO II

### **Ofício ao Comando de Correções e Disciplina da Polícia Militar e Ofício à Corregedoria Regional da Polícia Rodoviária Federal**

Ofício n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - [*Nome da Delegacia de Polícia*]

[*Nome da Cidade*], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A Sua Excelência

[*Nome do Comandante*]

Comandante de Correções e Disciplina

Comando de Correções e Disciplina da Polícia Militar

Av. Anhanguera, n.º 7364, Setor Aeroviário,

74435-180, Goiânia - GO

Assunto: notícia de falta funcional

Excelentíssimo Senhor Comandante de Correições e  
Disciplina,

1. Por meio do Ofício n.º [*Identificação do Ofício, com número do protocolo, número do Termo Circunstanciado de Ocorrência*], datado de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, expedido pelo(a) [*Nome da Vara ou da Comarca ou da Promotoria de Justiça*], fora requisitado a esta Delegacia de Polícia Civil o cumprimento de diligências complementares no bojo do Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_- [*Nome da Unidade*], registrado pela Polícia Militar.

2. Ocorre que o Termo Circunstanciado de Ocorrência registrado pela Polícia Militar se consubstancia em ato administrativo viciado no elemento competência, pelo que padece de ilegalidade, razão pela qual diligências complementares porventura realizadas em seu bojo também estarão contaminadas à luz da "teoria dos frutos da árvore envenenada", adotada pelo art. 157, do Código de Processo Penal.

3. De se rememorar que, nos termos do art. 69, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, a legitimidade para o registro do Termo Circunstanciado de Ocorrência é da Autoridade Policial, ou seja, do Delegado de Polícia, o que está sedimentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI n.º 3.614 e RE n.º 702.617), em que firmada a convicção de que o registro do procedimento de polícia judiciária por Policiais Militares configura usurpação de função pública.

4. Assim, pelas razões fáticas e jurídicas citadas, a Polícia Civil apresenta, por meio deste, notícia de falta funcional cometida pelo Policial Militar [*Nome do Policial Militar que registrara o Termo Circunstanciado de Ocorrência*], oportunidade em que requer providências.

5. É o que tinha a informar e a requerer.

Atenciosamente,

---

Delegado de Polícia

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - *[Nome da Delegacia de Polícia]*

*[Nome da Cidade]*, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A Sua Excelência

*[Nome do Corregedor Regional da PRF]*

Corregedor Regional da Polícia Rodoviária Federal

Corregedoria Regional da Polícia Rodoviária Federal

Rua P-23A, Lt. 04, s/n., Bairro Setor dos Funcionários,

74543-380, Goiânia - GO

Assunto: notícia de falta funcional

Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Polícia Rodoviária Federal,

1. Por meio do Ofício n.º *[Identificação do Ofício, com número do protocolo, número do Termo Circunstanciado de Ocorrência]*, datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, expedido pelo(a) *[Nome da Vara ou da Comarca ou da Promotoria de Justiça]*, fora requisitado a esta Delegacia de Polícia Civil o cumprimento de diligências complementares no bojo do Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ - *[Nome da Unidade]*, registrado pela Polícia Rodoviária Federal.

2. Ocorre que o Termo Circunstanciado de Ocorrência registrado pela Polícia Rodoviária Federal se consubstancia em ato administrativo viciado no elemento competência, pelo que padece de ilegalidade, razão pela qual diligências complementares porventura realizadas em seu bojo também estarão contaminadas à luz da "teoria dos frutos da árvore envenenada", adotada pelo art. 157, do Código de Processo Penal.

3. De se rememorar que, nos termos do art. 69, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, a legitimidade para o registro do Termo Circunstanciado de Ocorrência é da Autoridade Policial, ou seja, do Delegado de Polícia, o que está sedimentado na jurisprudência do Supremo

Tribunal Federal (ADI n.º 3.614 e RE n.º 702.617), em que firmada a convicção de que o registro do procedimento de polícia judiciária por Policiais Rodoviários Federais configura usurpação de função pública.

4. Assim, pelas razões fáticas e jurídicas citadas, a Polícia Civil apresenta, por meio deste, notícia de falta funcional cometida pelo Policial Rodoviário Federal [*Nome do Policial Rodoviário Federal que registrara o Termo Circunstanciado de Ocorrência*], oportunidade em que requer providências.

5. É o que tinha a informar e a requerer.

Atenciosamente,

---

Delegado de Polícia

### ANEXO III

#### **Ofício ao Conselho Nacional de Justiça e Ofício ao Conselho Nacional do Ministério Público**

Ofício n.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - [*Nome da Delegacia de Polícia*]

[*Nome da Cidade*], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A Sua Excelência  
Ministro José Antônio Dias Toffoli  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça  
SEPN, Qd. 514 norte, Lt. 9, Bloco D,  
70760-544, Brasília - DF

Assunto: notícia de irregularidade funcional

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de  
Justiça,

1. Por meio do Ofício n.º [Identificação do Ofício, com número do protocolo, número do Termo Circunstanciado de Ocorrência], datado de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, expedido pelo(a) [Nome da Vara ou da Comarca], subscrito pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito [Nome do Juiz], fora requisitado a esta Delegacia de Polícia Civil o cumprimento de diligências complementares no bojo do Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_- [Nome da Unidade], registrado pela Polícia Militar [ou pela Polícia Rodoviária Federal].

2. Em cumprimento à Portaria n.º 447/2019-PC, expedida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, que define o proceder do Delegado de Polícia quando do recebimento de requisições ministeriais ou judiciais para o cumprimento de diligências complementares no bojo de Termos Circunstanciados de Ocorrência registrados pela Polícia Militar ou pela Polícia Rodoviária Federal, cuja cópia segue em anexo - a requisição em comento fora recebida com natureza jurídica de *notitia criminis*, em face da manifesta ilegalidade da ordem, já que, nos termos do art. 69, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI n.º 3.614 e RE n.º 702.617), a legitimidade para o registro do Termo Circunstanciado de Ocorrência é da Autoridade Policial, ou seja, do Delegado de Polícia.

3. Como o Termo Circunstanciado de Ocorrência registrado por policiais militares ou por policiais rodoviários federais é ato administrativo viciado no elemento competência, pelo que padece de ilegalidade - diligências complementares porventura realizadas em seu bojo também estariam contaminadas à luz da "teoria dos frutos da árvore envenenada", adotada pelo art. 157, do Código de Processo Penal. Assim, com vistas à evitação da contaminação, em face da supradita *notitia criminis*, fora instaurado o Inquérito Policial n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de sorte que, no bojo deste, serão realizadas as diligências requisitadas e outras consideradas imprescindíveis por esta Autoridade Policial, uma vez que, inclusive, a realização de diligências complementares é incompatível com a natureza célere e simples do Termo Circunstanciado de Ocorrência, nos termos do art. 2º e do art. 62, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995.

4. Nessa perspectiva, haja vista a ilegalidade contida na requisição judicial em apreço, a Polícia Civil do Estado de Goiás apresenta, por meio deste, notícia da irregularidade cometida pela referida autoridade judiciária, visando à adoção de providências por parte deste colendo Conselho Nacional de Justiça.

5. É o que tinha a informar e a requerer.

Atenciosamente,

Delegado de Polícia

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - [Nome da Delegacia de Polícia]

[Nome da Cidade], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A Sua Excelência  
Raquel Elias Ferreira Dodge  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd. 2, Lt. 3, Edifício Adail  
Belmonte,  
70070-600, Brasília - DF

Assunto: notícia de irregularidade funcional

Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Nacional  
do Ministério Público,

1. Por meio do Ofício n.º [Identificação do Ofício, com número do protocolo, número do Termo Circunstanciado de Ocorrência], datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, expedido pelo(a) [Nome da Promotoria de Justiça], subscrito pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça [Nome do Promotor], fora requisitado a esta Delegacia de Polícia Civil o cumprimento de diligências complementares no bojo do Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ - [Nome da Unidade], registrado pela Polícia Militar [ou pela Polícia Rodoviária Federal].

2. Em cumprimento à Portaria n.º 447/2019-PC, expedida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, que define o proceder do Delegado de Polícia quando do recebimento de requisições ministeriais ou judiciais para o cumprimento de diligências complementares no bojo de Termos Circunstanciados de Ocorrência registrados pela Polícia Militar ou pela Polícia Rodoviária Federal, cuja cópia segue em anexo - a requisição em comento fora recebida com natureza jurídica de *notitia*

*criminis*, em face da manifesta ilegalidade da ordem, já que, nos termos do art. 69, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI n.º 3.614 e RE n.º 702.617), a legitimidade para o registro do Termo Circunstanciado de Ocorrência é da Autoridade Policial, ou seja, do Delegado de Polícia.

3. Como o Termo Circunstanciado de Ocorrência registrado por policiais militares ou por policiais rodoviários federais é ato administrativo viciado no elemento competência, pelo que padece de ilegalidade - diligências complementares porventura realizadas em seu bojo também estariam contaminadas à luz da "teoria dos frutos da árvore envenenada", adotada pelo art. 157, do Código de Processo Penal. Assim, com vistas à evitação da contaminação, em face da supradita *notitia criminis*, fora instaurado o Inquérito Policial n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de sorte que, no bojo deste, serão realizadas as diligências requisitadas e outras consideradas imprescindíveis por esta Autoridade Policial, uma vez que, inclusive, a realização de diligências complementares é incompatível com a natureza célere e simples do Termo Circunstanciado de Ocorrência, nos termos do art. 2º e do art. 62, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995.

4. Nessa perspectiva, haja vista a ilegalidade contida na requisição ministerial em apreço, a Polícia Civil do Estado de Goiás apresenta, por meio deste, notícia da irregularidade cometida pelo referido membro do *Parquet*, visando à adoção de providências por parte deste colendo Conselho Nacional do Ministério Público.

5. É o que tinha a informar e a requerer.

Atenciosamente,

---

Delegado de Polícia

---

Documento assinado eletronicamente por **ODAIR JOSE SOARES, Delegado (a) -Geral**, em 17/07/2019, às 19:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n.º 8.808/2016.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=1) informando o código verificador 8066021 e o código CRC 9F08269D.

---

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO  
Fone: (62) 3201-2503 [www.policiacivil.go.gov.br](http://www.policiacivil.go.gov.br)

Referência: Processo nº 201800007061076